

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.964, de 2011

Denomina “Viaduto Antonio Sene Trebeschi” o viaduto a ser instalado no quilômetro 38,7km da BR-050, no perímetro urbano do município de Araguari, Minas Gerais.

Autor: Deputado **Gilmar Machado**

Relator: Deputado **Antonio Roberto**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 2.964, de 2011, de autoria do Ilustre Deputado Gilmar Machado, tem por objetivo denominar o viaduto localizado no Km 38,7 da BR-050, no perímetro urbano do município de Araguari, no Estado de Minas Gerais, Viaduto Antonio Sene Trebeschi.

Esta proposição foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes (CVT), de Educação e Cultura (CEC), para exame de mérito, e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame de constitucionalidade e juridicidade da matéria. Está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD. Segue o rito de tramitação ordinária.

Na Comissão de Viação e Transportes, foi aprovada nos termos do parecer apresentado pelo Deputado Leonardo Quintão.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Este Projeto de Lei tem por objetivo denominar o viaduto localizado no KM 38,7 da BR-050, no Estado de Minas Gerais, de Viaduto Antonio Sene Trebeschi, em homenagem ao bem-sucedido empresário paulista do ramo do agronegócio, responsável pela construção e desenvolvimento de um dos maiores centros distribuidores de tomate da América Latina, no município de Araguari, no Triângulo Mineiro.

Conforme o autor da proposição, o Sr. Antonio Sene Trebeschi foi dinâmico empreendedor cujas empresas trouxeram desenvolvimento para a região de Araguari, com a criação de empregos e aumento de divisas no Estado. O Km 38,7 da BR-050 é o local onde o experiente empresário escolheu para instalar algumas das modernas estruturas de sua empresa produtora de tomates.

Vale ressaltar que o projeto de lei em pauta está em conformidade com o dispositivo legal vigente que determina que as vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação (PNV) podem ser designadas por nomes de pessoas já falecidas (art. 2º da Lei nº 6.682, de 1979). O ilustre homenageado faleceu em 28 de março de 2007, vítima de assassinato cometido pelos responsáveis do sequestro que sofrera na época.

Por todas as razões apresentadas, somos favoráveis à homenagem cívica em exame, meritória no âmbito desta Comissão de Educação e Cultura, e votamos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 2.964, de 2011, de autoria do ilustre Deputado Gilmar Machado.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado ANTONIO ROBERTO
Relator